



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

FASE EXTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2016

PREGÃO Nº 007/2016

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS NACIONAIS.*



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2016 PREGÃO Nº 007/2016 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

A **Câmara Municipal de Arapongas**, por intermédio de seu PREGOEIRO designado pela Portaria 18, de 22 de janeiro de 2016, torna-se público a realização da presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **exclusiva para a participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, consoante a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seu regulamento, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com alteração pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto 2014 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, têm a finalidade de receber propostas para a contratação, pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, do objeto descrito no artigo 1º, deste edital.

A aquisição objeto deste Edital será remunerada com as verbas provenientes das dotações orçamentárias de nº 01.001.01.031.0001.2.001/3.3.90.33.00.00.

Os envelopes nº 1 – Proposta de Preços e envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, serão recebidos e protocolados na Câmara Municipal de Arapongas, ante sala da Contabilidade, localizado na Rua Harpia, nº 389, Centro, em Arapongas - PR, **até às 13 horas e 30 minutos do dia 07/07/2016**.

A abertura dos envelopes nº 1 e 2, contendo a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, dar-se-á no local indicado acima, a partir das **14:00 horas, do dia 07/07/2016**.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos exclusivamente pelo site www.cmarapongas.pr.gov.br, no link Licitações.

Os esclarecimentos sobre o Edital, somente serão considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação, endereçados ao e-mail: licitacao@cmarapongas.pr.gov.br.

I - DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto desta licitação, a contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais, conforme relação de produtos, especificações, quantitativos e preços máximos constantes do ANEXO I – Termo de Referência, que faz parte integrante do presente Edital.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

II - DA PROPOSTA DE PREÇO

Art. 2º - Os interessados em participar do presente certame deverão apresentar, em envelope lacrado, no local, data e hora fixados neste edital, proposta comercial formulada em papel timbrado da empresa licitante preenchida por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade com a identificação do proponente, datada, numerada e rubricada em todas as suas paginas e assinada na última pelo seu representante legal / procurador credenciado para o certame, devidamente identificado com nome, RG e cargo na empresa, da qual deverá conter obrigatoriamente os itens abaixo:

- a. **Preço unitário e total do item, constantes do ANEXO I**, com descrição detalhada do serviço, **respeitado o valor de referência**, deste instrumento, já inclusos no preço ofertado todos os impostos, encargos e taxas para entrega na Câmara Municipal.
- b. **Forma de pagamento:** no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, cumpridos os trâmites e as formalidades legais.
- c. **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.
- d. **Prazo de entrega:** parceladamente conforme solicitação da Câmara Municipal.
- e. **Prazo de vigência:** 12 meses.
- f. **Dados bancários:** nº do banco, nº da agência, nº da conta corrente, para fins de pagamento.

§ 1º - Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com o constante no presente Edital, que apresentarem vantagens ou ofertas não solicitadas neste instrumento. **(ANEXO I)**.

§ 2º - Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

§ 3º - O prazo de que trata o item "e" poderá ser revisto nas hipóteses e forma prevista no art. 57, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - O pregoeiro analisará as propostas em conformidade com os requisitos do presente edital, e as julgará dentro do critério **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO do item**, mas sempre levando em consideração a relação custo/benefício principalmente no que diz respeito à qualidade dos produtos, sendo classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, desde que obedeçam a padrões mínimos de qualidade, frise-se.

III – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 4º - Os interessados em participar do presente certame deverão, também, apresentar os documentos abaixo no local, data e hora fixado neste edital, em envelope lacrado:



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

a. Habilitação Jurídica:

a.1) Sociedade empresária: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou última alteração contratual consolidada, devidamente registradas, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.2) Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova do administrador(es) em exercício;

a.3) Empresário Individual: Inscrição comercial devidamente registrada.

b. Qualificação Econômico-Financeira:

b.1) Certidão negativa de falência, concordata Preventiva ou Recuperação de Empresa (judicial/extrajudicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante (as certidões que não mencionarem de forma expressa o prazo de vigência, somente serão aceitas se emitidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para recebimento dos envelopes);

c. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

c.1) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

c.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c.3) Certidão de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

c.4) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual;

c.5) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem prazos de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo 90 (noventa) dias;

c.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d. Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Lei nº 9.854, de 27/10/99, D.O.U de 28/10/99), de acordo com o modelo constante do **ANEXO III**.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

e. Declaração do proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo. (em função do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93), conforme **ANEXO VII**;

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que sem rasuras, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 2º - A documentação de que trata este artigo deverá estar dentro do prazo de validade na data do recebimento dos envelopes, e em nenhum caso, será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria. Os documentos sem prazo de validade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição. O não atendimento às exigências deste artigo pelo proponente, observadas as exceções da Lei Complementar nº 123/06 com alteração da Lei Complementar nº 147/14, implicará na imediata inabilitação.

§ 3º - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatárias deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/06 com alteração da Lei Complementar nº 147/14.

§ 4º - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens deste artigo, mesmo que apresentem alguma restrição.

§ 5º - Os documentos de habilitação, serão em uma via, preferencialmente numeradas em sequencia com o nosso edital e rubricadas em todas as suas páginas pelo seu representante legal / procurador credenciado para o certame.

IV – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 6º - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123/06, com alteração pela Lei Complementar nº 147/14 deverão comprovar sua condição através da apresentação de declaração conforme modelo constante do **ANEXO VI**.

§ 1º - A declaração de que trata este artigo deverá ser entregue na hora do credenciamento ao Pregoeiro, no início da sessão, em separado, juntamente com os envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

§ 2º - A falsidade na declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 12 de 14 de dezembro de 2006, com alteração pela Lei Complementar Nº 147 de 07 de agosto de 2014, caracterizará em crime de que



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º - Somente poderão participar do certame Microempresa e Empresa de pequeno Porte, conforme disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com alteração pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto 2014.

Art. 8º - Poderão participar da presente licitação, os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

Art. 9º - Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:

- a. que não enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alteração pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto 2014;
- b. que estejam suspensas de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração Pública;
- c. que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- d. que tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e. que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob processo de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- f. que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição.

VI - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

Art. 10 - O recebimento dos envelopes de propostas e documentos será efetuado pelo pregoeiro na Câmara Municipal de Arapongas, na Rua Harpia, n. 389, Centro, em Arapongas - Pr, **até às 13:30 horas do dia 07/07/2016**. A abertura dos envelopes de propostas e documentos dar-se-á **a partir das 14:00 horas, do mesmo dia, no mesmo local**.

Art. 11 - Aberta a sessão, os interessados ou representantes que estiverem presentes, entregarão ao pregoeiro, documentos para o **credenciamento**:



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

- a. Comprovante de que possuem poderes para formulação de propostas, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, mediante instrumento particular com firma reconhecida, em nome do licitante, acompanhada de cópia do ato da investidura do outorgante, no qual declare, expressamente, ter poderes para a outorga (somente serão aceitos documentos juridicamente válidos e autenticados por qualquer forma) **(ANEXO V)**. Na hipótese de não haver representante legal, a proponente ficará excluído da etapa de lances verbais e será mantido o **percentual** apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do **maior desconto**, inclusive, ficando impedida de declarar a intenção de interpor recurso.
 - a.1) O sócio-administrador ou titular da empresa fica dispensado da apresentação de carta de credenciamento, devendo apresentar cópia autenticada do contrato social, identificando-se com RG ou CPF ou outro documento equivalente ou, terá os mesmos impedimentos acima citados.
- b. Declaração que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital, conforme modelo **(ANEXO IV)**;
- c. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, de que trata o § 1º do Art. 5º, deste Edital. **(ANEXO VI)**
- d. Os itens “a”, “a.1” e “b”, juntamente com cópia do Contrato Social e Identificação do representante, original ou cópia autenticada, deverão ser apresentados em separado, não prejudicando sua apresentação juntamente com os documentos constantes do envelope 02.

Art. 12 - A proposta e documentos referentes a esta licitação, deverão ser apresentados até o dia e hora previstos neste Edital, em dois envelopes separados (um contendo a proposta e o outro os documentos), devidamente lacrados e identificados no seu exterior, com os dizeres abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PREGÃO Nº ___/2016
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
NOME DO LICITANTE:
(indicar se é microempresa ou EPP) e CNPJ

- a. O envelope nº 01 deverá conter o solicitado no art. 2º deste Edital - PROPOSTA COMERCIAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PREGÃO Nº ___/2016
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:
(indicar se é microempresa ou EPP) e CNPJ

- b. O envelope nº 02 deverá conter o solicitado no art. 4º deste Edital – DOCUMENTAÇÃO.

§ 1º - O horário de protocolo será rigorosamente obedecido, portanto, **não haverá o protocolo em atraso**, mesmo que involuntário. Será aceito o encaminhamento dos envelopes por via postal ou sob encomenda desde que



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

estejam acondicionados em um terceiro envelope ou embalagem própria, devendo em ambos os casos conter a mesma identificação exigida no item.

Art. 13 – Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados no seu exterior com os dizeres constantes no art. 12 deste Edital, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar da licitação, salvo se a identificação puder ser suprível de plano pelo pregoeiro.

Art. 14 – Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão abertos os envelopes de propostas, as quais serão examinadas e rubricadas pelos licitantes presentes e pelo pregoeiro.

Art. 15 - Todas as propostas de **percentual** que não preencherem os requisitos do artigo 1º deste edital, ou que não respeitarem o **porcentual de desconto mínima** e o que contiver qualquer especificação em desconformidade com as descrições deste Edital, os quais fazem parte integrante deste instrumento, serão desclassificadas de plano pelo pregoeiro.

Art. 16 – O licitante que apresentar proposta de maior desconto, bem como aqueles que tiverem propostas com percentuais até 10% (dez por cento) superiores a esta, e que estiverem presentes, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

Art. 17 – Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no art. 12, poderão os autores das melhores propostas, até um máximo de 03, e que estiverem presentes, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

Art. 18 – Em ocorrendo de os autores das propostas definidas nos arts. 12 e 13 deste edital não estarem presentes quando da abertura dos envelopes, serão chamados a proceder aos lances verbais os autores das demais propostas, desde que presentes.

Art. 19 – Somente poderão participar dos lances verbais e sucessivos os licitantes que estiverem presentes, e demonstrarem, através do instrumento de contrato social, ou de instrumento de mandato que respeite a forma pública, ou se privada com o devido reconhecimento de firma do outorgante, que detém poderes expressos para a apresentação de lances verbais no processo de pregão.

Art. 20 – Os lances verbais serão oferecidos de forma globalizada, para o item licitado, não podendo ser retomado o lance para o ITEM que já tenha havido a decisão de aceitabilidade da proposta pelo pregoeiro.

Art. 21 – Não serão aceitos lances verbais com valores idênticos aos já propostos.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Art. 22 – Sempre que um licitante desistir de apresentar lance verbal ao ser convidado pelo pregoeiro, será excluído da disputa verbal do ITEM licitado.

Art. 23 – O pregoeiro, por justas razões administrativas, financeiras e/ou legais, fica reservado o direito de:

- a. estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em decorrência a reunião;
- b. promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c. rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

Art. 24 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão, haja vista que as normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

§ 1º - No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as licitantes do certame, o Pregoeiro concederá o prazo de 8 (oito) dias úteis para que apresentem novas propostas ou documentações, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes de "Documentação" em uma única sessão, parcial ou totalmente, em face do exame com os requisitos do edital, ou, ainda, os trabalhos, tais como: (etapa competitiva de lances verbais) não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

§ 3º - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

Art. 25 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, ao pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, quando será verificado o atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

Art. 26 – Somente será declarado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos constantes neste edital, e que estejam dentro do prazo de validade na data do recebimento dos envelopes.

Art. 27 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando vencedora com a melhor proposta, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado o prazo de 5



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

(cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Art. 28 - A não regularização da documentação no prazo previsto no artigo anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar o contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 29 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto à proposta e habilitação, o licitante será declarado vencedor.

Art. 30 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Art. 31 – Declarado o vencedor do certame, depois de aplicada a regra do desempate constante da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá o pregoeiro negociar com o proponente para a obtenção de preço melhor.

VII – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇO

Art. 32 – Por acordo entre as partes, poderá haver recomposição do preço contratado objeto da presente licitação, em caso de necessidade de restabelecimento da justa remuneração pelo fornecimento e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, devidamente comprovada pela adjudicatária, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

VIII - DOS RECURSOS

Art. 33 – Declarado o vencedor, qualquer licitante, desde que presente à sessão, poderá manifestar, por escrito, imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

Parágrafo Único - A ciência do resultado, para efeito de contagem do prazo recursal, será considerada da data da reunião em que foi divulgada a decisão e registrada em ata.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Art. 34 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Art. 35 – As razões e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, com a indicação do número do pregão e do processo administrativo.

Art. 36 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 37 – Decididos os recursos, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o procedimento para homologação do Presidente da Câmara Municipal.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Ao Presidente da Câmara fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

Art. 39 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após, decorrido o prazo de recurso, do julgamento dos recursos eventualmente interpostos ou prazo para apresentação da regularidade fiscal (art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014), assinar o contrato na sede da Entidade, podendo, contudo, ser prorrogado uma única vez, a critério da Câmara Municipal, quando solicitado e justificado o motivo pelo proponente.

§ 1º - O não atendimento ao disposto neste artigo facultará à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a presente licitação, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta vencedora.

§ 2º - A assinatura do contrato deverá ocorrer na Câmara Municipal de Arapongas pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), ficando vedado o encaminhamento por via postal ou eletrônica.

§ 3º - O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Art. 40 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Câmara Municipal, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02.

Parágrafo Único - Incluem nas sanções deste artigo a licitante que declarar falsamente a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou, quando nesta condição, não regularizar a documentação fiscal no prazo legal.

Art. 41 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Câmara Municipal, o atraso na entrega do objeto contratado implica no pagamento pela Contratada de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado e, em consequência, isenta a Câmara Municipal do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, inclusive correções relativas ao período em atraso.

Art. 42 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 43 - A fiscalização do objeto desta licitação será feita pela Diretoria Geral e Controladoria da Câmara Municipal de Arapongas.

Art. 44 - Fazem parte integrante deste edital, como se aqui estivessem transcritos, normas da ABNT, Código de Defesa do Consumidor, especificações exclusivas, enfim, tudo pertinente ao objeto licitado.

Art. 45 – Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seu regulamento, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer impedimento para a realização do Pregão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, inclusive, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só iniciando-se e vencendo prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Arapongas.

Art. 47 - Os envelopes de “Documentação” não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos por esta Câmara.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Art. 48 - As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes credenciados presentes ao evento, ou, ainda, encaminhado por e-mail.

Art. 49 - As informações sobre este edital serão prestadas pelo (a) pregoeiro (a), nesta Câmara, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

X - DO FORO:

Art. 51 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro.

Arapongas - Pr, 23 de junho de 2016.

Valdeir Jose Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1. O presente Pregão tem como objetivo a contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais, aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo ou a quem prestar serviços a este Poder Legislativo.

OBJETO A SER LICITADO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais, cotação, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, reserva de hotéis e traslado.	3,43 %

2. **O Percentual de desconto será aplicado sobre a totalidade dos valores das taxas de serviços e remuneração da agência, calculadas sobre o valor das passagens aéreas e taxa de embarque. (para a fase dos lances, será considerada o valor da remuneração das agências na integralidade, ou seja, 100% da remuneração da agência, e sobre esse percentual serão ministrados os lances).**
3. Valor máximo para despesa deste termo de referencia é referente à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com o consumo dos exercícios anteriores, sendo que o qual não esta abrigada a adquirir a totalidade do valor licitado.

JUSTIFICATIVA

4. A contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais para deslocamentos de vereadores e servidores do Poder Legislativo ou a quem prestar serviços a este Poder Legislativo, para viagens á trabalho, cursos e treinamentos.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5. A proponente deverá manter unidade ou correspondente no Município de Arapongas – Pr. A exigência não é critério de eliminação para o certame, e sim critério de contratação após a adjudicação.
6. Cotação, reserva, fornecimento de passagens, ida e/ou volta, remarcação, cancelamento, reembolso, reserva de hotéis e traslado para qualquer localidade do Brasil, sempre que solicitado pelo setor competente da Câmara Municipal de Arapongas;
7. Reserva de assentos nas aeronaves, quando solicitado;
8. Entrega dos bilhetes emitidos, nos locais indicados pelo setor competente da Câmara Municipal de Arapongas;
9. Reserva de estabelecimentos hoteleiros, quando solicitado pelo setor competente da Câmara Municipal de Arapongas;
10. Disponibilidade de acesso a contato telefônico indicado pela empresa para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados e domingos;
11. Compromisso de emissão de passagem no prazo não superior a 01 (uma) hora, a partir da solicitação, em qualquer ponto e fora do horário comercial, caso seja necessário.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO

12. O serviço prestado será efetuado ao longo de 12 meses, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.
13. O objeto deverá ser fornecido de forma gradual durante o transcorrer da vigência contratual, conforme a necessidade da Contratante, o qual não está abrangida a adquirir a totalidade do valor licitado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14. A Contratada obriga-se a:
 - 13.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - 13.2 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 13.3 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15. A Contratante obriga-se a:
 - 14.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos **serviços prestados** provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 14.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 14.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/02, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
17. Nos termos do art. 87 da lei nº 8.666/93 e art. 7º da lei nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - 17.1 Advertência.
 - 17.2 Multa.
 - 17.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Arapongas por até 5 (cinco) anos.
 - 16.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
18. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do valor que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
19. A pena de multa pode ser cumulada com as outras espécies de penalidade previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93 e art. 7º da lei nº 10.520/02.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

20. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Diário Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
21. Para efeito de glosa de faturas considerar-se-á as seguintes hipóteses:
 - 20.1 Ocorrências do tipo “A” : Recusar ou deixar de atender solicitação de entrega;
 - 20.2 Ocorrências do tipo “B” : Deixar de cumprir os prazos preestabelecidos;
 - Ocorrências do tipo “C”: Deixar de atender as especificações do objeto, mesmo tendo executado a entrega.
22. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:
 - 21.1 De 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo “A” – devidamente verificadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do representante da Contratada.
 - 21.2 De 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo “B”, para cada dia de atraso, cumulativo até 15% (quinze por cento) – devidamente verificadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do representante da Contratada.
 - 21.3 De 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo “C”, para cada item desatendido, cumulativo até 50% (cinquenta por cento), devidamente verificadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do representante da Contratada.
23. A base de cálculo para aplicação da multa será o valor da Nota do Empenho.
24. A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara Municipal de Arapongas, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93 e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.
25. Havendo atraso de pagamento pagará a Câmara Municipal de Arapongas ao Contratado multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.
26. A recusa injustificada da empresa na **prestação do serviços** tempestivamente, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº ____/2016 – Câmara Municipal de Arapongas

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO ESTADUAL: FONE/FAX:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais, cotação, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, reserva de hotéis e traslado.	_____ %

Forma de pagamento:

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Prazo de vigência:

Dados bancários:

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome/CPF:

Cargo:

Obs: Documento deverá contar no envelope nº 1 (Proposta de Preço).



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Lei nº 9.854/99)

PREGÃO Nº ____/2016 – Câmara Municipal de Arapongas

Ao Pregoeiro

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO ESTADUAL: FONE/FAX:

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, estando, portanto, apta para participar desta licitação, de conformidade com a Lei n 9.854, de 27/10/99.

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome/CPF:

Cargo:

Obs: Documento deverá constar no envelope nº 2 (Documentação)



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº ____/2016 – Câmara Municipal de Arapongas

Ao Pregoeiro

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO ESTADUAL: FONE/FAX:

DECLARAÇÃO

Declaramos, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inc. VII da Lei nº 10.520/02, estarmos aptos a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome/CPF:

Cargo:

Obs: Documento deverá ser entregue fora do envelope.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

PREGÃO Nº ____/2016 – Câmara Municipal de Arapongas

Ao Pregoeiro

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO ESTADUAL: FONE/FAX:

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA ora qualificada, representada neste ato, por seu sócio-gerente _____, portador do CPF... (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), nomeia e constitui seu representante e preposto, o Sr. _____, portador do CPF... e RG... (estado civil), (profissão), (endereço), a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão nº .. / .., instaurado pela Câmara Municipal de Arapongas, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir de apresentação de lances verbais, negociar valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura (c/ firma reconhecida)

Obs: Documento deverá ser entregue fora do envelope.

Anexar copia do RG e CPF do credenciado.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO Nº ____/2016 – Câmara Municipal de Arapongas

Ao Pregoeiro

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO ESTADUAL: FONE/FAX:

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração na Lei Complementar nº 147/14, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome/CPF:
Cargo:

OBS: DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PREGÃO Nº ___/2016 – Câmara Municipal de Arapongas

Ao Pregoeiro

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO ESTADUAL: FONE/FAX:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº ___/16, instaurado por esta Câmara, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome/CPF:

Cargo:

Obs: Documento deverá constar no envelope nº 2 (Documentação)



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Contrato n° /2016 – ID n°

MINUTA DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS – FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS E _____ (nome da empresa) _____ - PREGÃO N° 0xx/16 – PROC. ADM. N° 0xx/16.

Pelo presente instrumento, a contratação para xxxxxx, vinculado ao Edital de Pregão n° 0xx/16, de um lado como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Harpia n° 389, Centro, Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.337.089/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Valdeir José Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob n°4.918.425-5/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob n° 577.850.749-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade Arapongas, Pr, na _____ n° _____, _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Arapongas - PR, à Rua__ n° _____ – _____, inscrito no CPF/MF sob n° _____, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob n° _____ -SSP/PR; doravante denominada CONTRATADA, por conta da dotação orçamentária 01.001.01.031.0001.2.001/3.3.90.33.00.00, em conformidade com a Lei n° 8666/93 e com as cláusulas e condições a seguir estipuladas, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais, conforme discriminado abaixo, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregá-los em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levado a efeito pelo Pregão n° 0xx/16, da Câmara Municipal de Arapongas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais, cotação, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, reserva de hotéis e traslado.	_____ %



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA atos convocatórios, Edital de Licitação, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

A CÂMARA MUNICIPAL se obriga a pagar à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira o valor total de R\$ _____ (_____), e unitário conforme relação constante na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal e efetiva entrega dos produtos contratados, cumpridos os trâmites e as formalidades legais.

Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ao endereço nfe@cmaraopngas.pr.gov.br, acompanhada das seguintes certidões;

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b. Certidão de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

O presente contrato tem um prazo de vigência de 12 meses. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos, conforme solicitação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA DA PRORROGAÇÃO



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os produtos atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-se de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

A CONTRATADA obriga-se a substituir ou complementar todo o produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais.

Manter, durante a execução do contrato, e após este, no que diz respeito às obrigações pretéritas decorrentes, a regularidade das questões trabalhistas de seus funcionários, prepostos e/ou colaboradores, conforme preconiza o art. 71 da Lei nº 8.666/93. A fim de viabilizar tal obrigação, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar da CONTRATADA informações, documentos, certidões ou outros documentos que comprovem tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado pela Diretoria Geral e Controladoria da Câmara Municipal de Arapongas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Câmara Municipal, o atraso na entrega do objeto contratado implica no pagamento pela Contratada de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado e,



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

em consequência, isenta a Câmara Municipal do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, inclusive correções relativas ao período em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recorrer à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência; (c) quando houver atraso na entrega dos produtos pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do Município, poderá o presente contrato, ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA, o valor dos serviços executados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da CÂMARA MUNICIPAL.

Parágrafo Terceiro: Quando a CONTRATADA der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidade prevista fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL pelo prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se faça necessária a inclusão ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, será efetuada por "TERMO ADITIVO" que integrará o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do Município de Arapongas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Arapongas, ___ de _____ de 2016.

Valdeir José Pereira
Presidente

Contratada

Testemunhas:
